



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. n.º 18

Proc. 110.83

Lei N.º 2170

Altera a redação do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 1377/68.

Processo nº 14.225/87.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretá e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do artigo 7º da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968, modificado pelas Leis nºs 1439, de 03 de outubro de 1969; 1463, de 30 de setembro de 1970, e 1520, de 25 de agosto de 1972:

Art. 7º -

I - "a esposa ou, na sua falta, a companheira que contar mais de 5 (cinco) anos de vida em comum com o segurado; o marido inválido ou, na sua falta, o companheiro inválido que contar mais de 5 (cinco) anos de vida em comum com a segurada; os filhos menores, com até 18 (dezoito) anos de idade; os filhos solteiros com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando estudantes, sem economia própria e frequentarem curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular devidamente reconhecido; os filhos de qualquer idade quando inválidos e os tutelados menores, com até 18 (dezoito) anos de idade, na hipótese de inexistência de filhos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de novembro de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

18
sap